

PLANO ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - OXA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

Processo de Recuperação Judicial nº 50144457820238240036 em tramitação perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Jaraguá do Sul/SC.

A capacidade de reorganização da empresa está expressa nesse plano, e obviamente nos documentos que foram acostados com a petição inicial, os quais demonstram não só a dificuldade econômica pela qual a empresa peticionária atualmente passa, como também a sua capacidade de quitar as suas obrigações.

PREÂMBULO

O presente Plano de Recuperação Judicial ("Plano") é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 70 da Lei 11.101/05 ("LRF"), perante o juízo em que se processa o plano especial de recuperação judicial ("Juízo da Recuperação"), pela empresa acima indicada:

1. INTRODUÇÃO

1.1. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em função das dificuldades narradas na exordial, a empresa Oxa Automação Industrial LTDA ingressou em 21/09/2023, com Pedido de Recuperação Judicial.

O processo foi distribuído e tramita sob o nº 50144457820238240036 perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Jaraguá do Sul/SC.

Após o deferimento da Recuperação Judicial, foi nomeado Administrador Judicial, Sr. Gilson A. Sgrott, para exercer as atribuições especificadas na LRF, que aceitou o encargo e firmou o respectivo compromisso.

Efetuadas estas considerações introdutórias, traz-se ao conhecimento deste juízo o presente Plano, dentro dos 60 (sessenta) dias úteis após a publicação do Edital, que abaixo será pormenorizado.

1.1.1 SOBRE A EMPRESA OXA AUTOMAÇÃO

No dinâmico cenário industrial e energético, a empresa OXA Automação Industrial LTDA destaca-se como um protagonista incansável na busca por soluções integradas e tecnologicamente avançadas.

Desde a sua fundação em 2011, está comprometida em impulsionar o crescimento rentável de seus clientes por meio da inovação e do domínio tecnológico.

A petionária tem tentado estar sempre à frente, a fim de conceber projetos personalizados que atendam às demandas específicas de cada cliente.

Sua missão é clara e norteia todas as suas ações: tornar seus clientes mais eficientes e rentáveis por meio do fornecimento de soluções avançadas para a otimização de processos industriais.

É com essa visão em mente que a petionária busca se consolidar no mercado dos fabricantes de máquinas e equipamentos no Brasil.

1.1.2 AS CAUSAS JUSTIFICADORAS

O motivo da crise econômico-financeira que a empresa OXA Automação Industrial enfrenta, resulta de um conjunto de circunstâncias extrínsecas que impactaram profundamente suas operações comerciais.

Desde sua fundação em 20/04/2011, a OXA se destacou pela produção de equipamentos de ponta e soluções personalizadas na área da indústria da construção civil.

No entanto, o desaquecimento da economia, exacerbado pela crise global desencadeada pela pandemia de Covid-19 e acentuado pelo contexto eleitoral de 2022, gerou um ambiente adverso para a OXA.

A empresa, cujo principal faturamento advém da venda de estribadeiras e dobradeiras automáticas, viu-se profundamente afetada pela retração dos investimentos no setor da construção civil, um dos mais sensíveis às flutuações econômicas.

É importante ressaltar que as estribadeiras desempenham um papel crucial na fabricação das estruturas metálicas essenciais para as fundações das edificações, constituindo-se como bens de capital fundamentais para o setor.

Contudo, a redução nos investimentos em novos equipamentos e expansões, em decorrência da incerteza econômica e da diminuição da demanda por produtos e serviços, levou a uma significativa queda nas vendas da empresa em 2022.

A conjuntura adversa não apenas afetou o desempenho comercial da petionária, mas também impôs severos desafios financeiros. As despesas operacionais superaram substancialmente as receitas auferidas, resultando na acumulação de perdas expressivas e dificuldades crescentes para a manutenção das atividades e o cumprimento das obrigações financeiras.

Diante desse cenário desafiador, a empresa adotou medidas de ajuste, incluindo a redução de custos fixos e a otimização das vendas, visando a recuperação e a sustentabilidade de suas operações.

No entanto, tais esforços não foram suficientes para reverter as adversidades que ela havia sofrido, tendo restado evidenciada a necessidade de reestruturação do passivo e obtenção de condições especiais para o pagamento das suas obrigações.

Nesse contexto, a recuperação judicial emergiu como instrumento jurídico apto a viabilizar a continuidade das atividades da empresa, assegurando a preservação dos empregos, a realização da sua função social e o cumprimento das suas obrigações ante os credores.

A empresa, embasada na sua credibilidade, na excelência dos seus serviços e produtos, terá capacidade de se recuperar e de solver as suas obrigações, desde que aprovado o presente plano, que prevê o alongamento do prazo de pagamento da sua dívida concomitantemente com a redução dela.

Portanto, em vista do exposto, tendo em vista as medidas saneadoras já adotadas, a petionária conseguirá cumprir o seu plano de recuperação, quitando os valores aqui elencados e previstos no cronograma de dispêndios apresentado.

2. OS CREDORES E O PLANO DE RECUPERAÇÃO

O presente plano destinou idêntico tratamento a todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação. Os créditos pendentes de liquidação também receberão o mesmo tratamento, observadas as disposições específicas pertinentes a eles.

Por conta da quitação de seus débitos, a recuperanda se propõe a pagar 50% de todos os créditos que constam no quadro-geral de credores que

oportunamente será elaborado e homologado por esse MM. Juízo (portanto, com abatimento de 50% de cada um deles); montante esse que será pago em 36 parcelas mensais e consecutivas, cada uma delas acrescida da variação da SELIC (a ser aplicada sobre o montante de 50% a ser pago). Portanto, sem prejuízo da aplicação da SELIC, cada parcela mensal corresponderá a 1,666% do valor original do crédito.

Portanto, considerando-se que os créditos sujeitos à recuperação judicial atingem o montante de R\$ 1.472.806,90, dos quais serão abatidos 50%, restando R\$ 736.403,45, cada qual das 36 parcelas terá o valor de R\$ 20.455,66.

Cada qual das parcelas será acrescida da SELIC por ocasião do pagamento, computando-se esse índice a partir da homologação do presente plano.

Contudo, enquanto não homologado, os pagamentos serão efetuados com base na relação de credores apresentada pelo administrador judicial, procedendo-se, quando homologado o quadro-geral consolidado, aos ajustes e compensações pertinentes.

Cuida-se, portanto, de todos os créditos existentes à data do pedido, excetuados aqueles pré-excluídos pela Lei 11.101/05 nos arts. 49, §§ 32 e 42 e 67 c/c art. 84.A seguir relacionados:

RESUMO GERAL				
	Nome do Credor	Valor (R\$)	Relação (%)	50% do valor
1	ACONORTE COM. DE FERRO E ACO LTDA	R\$ 6.436,80	0,437%	R\$ 3.218,40
2	ADIFER FERRAMENTAS LTDA	R\$ 4.840,83	0,328%	R\$ 2.420,42

3	ANAPE COMERCIO DE CORREIAS LTDA	R\$ 1.928,00	0,130%	R\$ 964,00
4	ATLASMAQ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	R\$ 5.200,00	0,353%	R\$ 2.600,00
5	CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	R\$ 18.764,01	1,274%	R\$ 9.382,00
6	CJD INOX LTDA	R\$ 1.656,00	0,112%	R\$ 828,00
7	CONRADI COM EMBALAGENS LTDA	R\$ 458,65	0,031%	R\$ 229,33
8	DIFUSO IND. E COMERCIO DE PARAFUSOS EWALD EIRELLI	R\$ 13.791,76	0,936%	R\$ 6.895,88
9	DM-COMERCIAL DE ENGENHARIAS E CORRENTES LTDA	R\$ 1.800,00	0,122%	R\$ 900,00
10	ELETRO NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	R\$ 4.002,39	0,271%	R\$ 2.001,20
11	ENGREMASA ENGENHARIAS LTDA	R\$ 1.160,00	0,078%	R\$ 580,00
12	FBM COM DE MANCAIS ACESSORIOS LTDA	R\$ 2.186,73	0,149%	R\$ 1.093,37
13	FBR ROLAMENTOS COMERCIO E IMPORTACAO - EIRELLI	R\$ 2.719,22	0,185%	R\$ 1.359,61
14	FERDINANDO CASTELLI ME	R\$ 832,90	0,057%	R\$ 416,45
15	FORNOS JUNG LTDA	R\$ 8.436,99	0,573%	R\$ 4.218,50
16	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA	R\$ 39.922,00	2,711%	R\$ 19.961,00
17	HM AUTOMACAO LTDA	R\$ 3.306,16	0,225%	R\$ 1.653,08

18	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	R\$ 100.000,00	6,79%	R\$ 50.000,00
19	INSTALADORA ELETRICA CONTI LTDA	R\$ 18.126,33	1,231%	R\$ 9.063,17
20	INTERCABOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	R\$ 2.721,33	0,185%	R\$ 1.360,67
21	JS SERVICOS ELETRICOS E PAISAGISMO	R\$ 550,00	0,037%	R\$ 275,00
22	KLEIN CORTINAS LTDA	R\$ 650,00	0,044%	R\$ 325,00
23	MARIA HELENA DE AZEVEDO DIAS	R\$ 10.519,98	0,714%	R\$ 5.259,99
24	MAURILIO DE ANDRADE ME	R\$ 9.601,00	0,652%	R\$ 4.800,50
25	MIRS COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 559.277,69	37,974%	R\$ 279.638,85
26	MOTORPARTS IND E COM DE METAL E BORRACHA LTDA	R\$ 2.325,00	0,158%	R\$ 1.162,50
27	MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	R\$ 32.675,24	2,219%	R\$ 16.337,62
28	NADAI & NADAI LTDA	R\$ 31.900,00	2,166%	R\$ 15.950,00
29	OTAVIO DA LUZ BORGES LTDA	R\$ 1.500,00	0,102%	R\$ 750,00
30	PERSIANAS ENGLER LTDA - ME	R\$ 19.440,00	1,32%	R\$ 9.720,00
31	RADIACO COM. DE ACOS ESPECIAIS LTDA	R\$ 4.500,00	0,306%	R\$ 2.250,00
32	REGAL BELOIT DO BRASIL LTDA	R\$ 2.171,07	0,147%	R\$ 1.085,54

33	REOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 759,00	0,052%	R\$ 379,50
34	SCHNEIDER CAR AUTOMÓVEIS LTDA	R\$ 18.804,84	1,277%	R\$ 9.402,42
35	SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA.	R\$ 4.505,20	0,306%	R\$ 2.252,60
36	SIMILAR TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA	R\$ 3.800,19	0,258%	R\$ 1.900,10
37	SIPAR FERRAMENTAS LTDA	R\$ 2.770,83	0,188%	R\$ 1.385,42
38	SKA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS LTDA	R\$ 11.726,19	0,796%	R\$ 5.863,10
39	SMC AUTOMAÇÃO DO BRASIL LTDA	R\$ 21.502,99	1,46%	R\$ 10.751,50
40	SOLDAS PLANALTO COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 703,22	0,048%	R\$ 351,61
41	SSAC ACOS LTDA	R\$ 2.077,75	0,141%	R\$ 1.038,88
42	SUL BRASIL ROLAMENTOS LTDA	R\$ 4.500,00	0,306%	R\$ 2.250,00
43	TECNICABOS TECNOLOGIA DE SOLUCOES EM CABOS LTDA	R\$ 5.985,47	0,406%	R\$ 2.992,74
44	TEKMETALS LTDA	R\$ 4.540,00	0,308%	R\$ 2.270,00
45	TOPTEC COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 5.067,27	0,344%	R\$ 2.533,64
46	UNIÃO LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 32.627,37	2,215%	R\$ 16.313,69
47	USIMAQ USINAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	R\$ 2.496,00	0,170%	R\$ 1.248,00

48	USINACO ACABAMENTOS EM METAL LTDA	R\$ 3.007,34	0,204%	R\$ 1.503,67
49	VAHLE SISTEMAS ELETRICOS LTDA	R\$ 16.002,31	1,086%	R\$ 8.001,16
50	VALE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 10.830,20	0,735%	R\$ 5.415,10
51	VIACREDI COOPERATIVA DE CREDITO	R\$ 22.219,15	1,509%	R\$ 11.109,58
52	VILLECORTE	R\$ 17.401,93	1,182%	R\$ 8.700,97
53	WEIGHTECH COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	R\$ 4.255,74	0,289%	R\$ 2.127,87
54	WWS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	123.000,00	8,351%	R\$ 61.500,00
55	DISTRIBUIDORA DE TINTAS ANAZATTI LTDA	R\$ 14.691,38	0,998%	R\$ 7.345,69
56	ALEXANDRE OLIVEIRA FELIX	R\$ 13.132,11	0,891%	R\$ 6.566,06
57	ALLAN BRAZ DE OLIVEIRA	R\$ 13.579,84	0,922%	R\$ 6.789,92
58	CILSO FAGUNDES MUNHOZ	R\$ 62.732,76	4,259%	R\$ 31.366,38
59	GUSTAVO JEAN PARISE	R\$ 44.291,01	3,007%	R\$ 22.145,51
60	JANDRE LIMA DA SILVA	R\$ 4.928,00	0,335%	R\$ 2.464,00
61	JONAS HILBERT	R\$ 29.626,93	2,012%	R\$ 14.813,47
62	MARCIO ROGERIO NOERNBERG	R\$ 41.362,62	2,808%	R\$ 20.681,31
63	RODRIGO BALSANELLI MONTEIRO	R\$ 2.040,42	0,139%	R\$ 1.020,21
64	SUELLEN BARBOSA DOS SANTOS	R\$ 6.956,53	0,472%	R\$ 3.478,27
65	WILLIAN LIMA RODRIGUES	R\$ 7.482,23	0,508%	R\$ 3.741,12

	TOTAL	R\$ 1.472.806,90	100%	R\$ 736.403,45
--	-------	------------------	------	----------------

Além do parcelamento e do desconto ora propostos, em atenção ao que dispõe o inciso IV, do Art. 71 da Lei 11.101/05, a peticionária se compromete a obter prévia autorização desse MM. Juízo, após a manifestação do Administrador Judicial e do Comitê de Credores para aumentar despesas ou contratar empregados.

3.1 DOS OBJETIVOS DA LEI 11.101/05

O art. 47 da LRF, abaixo transcrito in verbis, explicita de forma clara os objetivos da recuperação judicial:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da sociedade, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Assim, a Recuperação Judicial insere-se no ordenamento jurídico como um instrumento indutivo à alocação eficiente dos recursos do empresário em crise. Permite-se, com a recuperação, a reorganização do seu estoque de ativos e passivos, dando-lhes vazão eficiente, mantendo, assim, a atividade empresarial.

Decorrem daí todos os efeitos a manutenção dos empregos e a geração de novos, o pagamento de tributos e dos credores, entre outros tantos, sobretudo o estímulo à atividade econômica.

3.2 DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 70 DA LRF

A petionária, por se tratar de empresa de pequeno porte – EPP – se enquadra nos requisitos legais do Art. 70 da LRF.

Além disso, o plano ora proposto atende aos requisitos estipulados nos incisos I a IV do Art. 71 da LRF.

4. DA FORMA E CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

Considerando a proposta de quitação dos débitos, a petionária se compromete a efetuar o pagamento de todos os créditos listados neste plano, com o abatimento de 50% e em 36 parcelas mensais e consecutivas, acrescidas da variação da taxa SELIC aplicada sobre o montante de 50% que será pago.

Portanto, cada parcela mensal corresponderá a 1,666% do valor original do crédito.

Considerando que o total dos créditos sujeitos à recuperação judicial atinge o montante de R\$ 1.472.806,90, dos quais será aplicado um abatimento de 50%, resultando em R\$ 736.403,45, cada uma das 36 parcelas terá o valor de R\$ 20.455,66.

Cada parcela será ajustada com a aplicação da taxa SELIC (corrigida desde a homologação do plano) no momento do pagamento.

Até que o quadro-geral consolidado seja homologado, os pagamentos serão efetuados com base na lista de credores apresentada pelo administrador judicial, procedendo-se, quando homologado o quadro-geral consolidado, aos ajustes e compensações pertinentes.

As projeções de pagamentos obedecem aos seguintes critérios:

- **Reestruturação de créditos.** O Plano implica novação de todos os créditos sujeitos, ainda que os contratos que deram origem aos créditos dispõem de maneira diferente.

Com a novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.

- **Opções de pagamento.** O Plano não confere a nenhum credor o direito de escolher uma dentre várias alternativas de recebimento de seus créditos que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses. Portanto, a proposta é única e idêntica para todos os credores sujeitos à recuperação judicial.

Obviamente, a inexistência de mais de uma opção quanto à forma de pagamento implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos credores, ao contrário, trata a todos de forma idêntica.

Forma do pagamento. Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou DOC (Documento de Ordem de Crédito), sendo de responsabilidade exclusiva do credor a informação dos dados bancários à petionária no processo de recuperação em até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano.

A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Nesse caso a petionária depositará os valores a eles devidos em conta vinculada ao processo.

5. MEIO DIVERSO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS SUJEITOS: CRÉDITOS JUDICIAIS ILÍQUIDOS

Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano sem constituição definida do crédito, ou seja, sem sentença transitada em julgado, ou, caso sentenciado, esteja em fase de liquidação da sentença, poderão prosseguir em seus respectivos juízos até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Relação de Credores, para recebimento nos termos do Plano.

Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

A título explicativo, serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles que, no momento do início dos pagamentos, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça em tramita a demanda, tampouco habilitados perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial.

Na hipótese de tal liquidação contemplar rubricas relativas a créditos não sujeitos à recuperação judicial na forma da Lei 11.101/2005, a respectiva rubrica será excluída da Relação de Credores.

Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com os mesmos critérios da classe em que for classificado, computando como início dos pagamentos a data de sua habilitação.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Na hipótese da implementação de quaisquer das operações previstas no Plano não serem possíveis ou convenientes, a Recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Plano, deverá ser convocada assembleia de credores para deliberar sobre a alteração do plano de recuperação ou a convolação em falência, submetendo ao juízo da causa a decisão dos credores.

Fica eleito o juízo recuperacional para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e cumprimento, até o encerramento da Recuperação Judicial.

Jaraguá do Sul/SC, 01 de abril de 2024.

ALEXANDRE D. BARBOSA
OAB/SC 5496

NORBERTO HAFERMANN NETO
OAB/SC 35.164